

LEI N.º 1044, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7 horas e 13 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a partir de 20 de outubro de 2014, até o dia 31 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá, mediante lei, prorrogar o turno único até o máximo de sessenta (60) dias.

Art. 3º Todos os setores da administração pública sujeitar-se-ão às normas do turno único, exceto:

I - as escolas municipais, que deverão cumprir o calendário escolar 2014;

II - os motoristas da Secretaria Municipal de Educação que realizam o transporte escolar, e da Secretaria Municipal de Saúde, cuja jornada de trabalho será normal.

Art. 4º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 5º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, fazendo jus nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no art. 3º.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
17 de outubro de 2014.

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Agente Adm. Auxiliar